



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS
PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES NACIONAIS
IPEM-PR nº 003/2023**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes de um lado **INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM/PR**, pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual, estabelecido à Rua Estados Unidos, n.º 135, Curitiba – PR, inscrito no CNPJ sob n.º 76.071.869/0001-99, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **CESAR ANTONIO TUOTO SILVEIRA MELLO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 7.169.087-3/SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 039.081.419-90, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, doravante designado simplesmente IPEM/PR, e de outro, a Empresa **CASANOVA TURISMO LTDA. ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF nº 11.050.221/0001-90, estabelecida na Rua Frei Gaspar da Madre de Deus, nº 101, Portão, Curitiba/PR, neste ato representada por sua sócia-administradora Sra. **MARIA HELENA CASANOVA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 4.589.264-6 e do CPF-MF nº 599.895.729-68, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si certo e ajustado o presente Contrato de Prestação de serviço de agenciamento de viagens, para o fornecimento parcelado de **PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES NACIONAIS**, que se regerá pelas condições previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 Contratação de Empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, para o fornecimento parcelado de **PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES NACIONAIS**, a serem utilizadas pelos servidores do IPEM/PR e seus colaboradores eventuais, lotados e em atividades na sua Sede em Curitiba/PR e nas suas Regionais estabelecidas nas cidades de Londrina/PR, Maringá/PR, Cascavel/PR e Guarapuava/PR, respectivamente REMAR, RELON, RECAS e REGUA nos termos da Legislação vigente, até a data de 31/12/2023, no atendimento de demandas funcionais e institucionais, conforme Plano de Aplicação e Convênio firmado com o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, INMETRO, bem como demais fatos pertinente às atividades meios e fins da Autarquia.

1.2 O Termo de Referência acostado ao protocolizado nº 20.137.471-5/23 faz parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

2.1. Fornecer, quando requisitados, bilhetes de passagens de acordo com a preferência do IPEM/PR, no que se referem às companhias concessionárias, datas, horários, origens e destinos, seja eles Nacionais ou Internacionais.

2.2. Responsabilizar-se pelos fornecimentos dos bilhetes de passagens aéreas e terrestres, mediante serviços de pesquisa, reserva marcação e remarcação, emissão e cancelamento de bilhetes de passagem, mediante formalização do IPEM/PR.

2.3. Ofertar preços unitários dos bilhetes de passagens de acordo com as tabelas das respectivas companhias, na data de emissão dos mesmos, com o





correspondente VALOR DA TAXA DE TRANSAÇÃO, conforme PROPOSTA DE PREÇO apresentada no protocolizado nº 20.137.471-5/23.

2.4. Prestar informações e orientações acerca do melhor roteiro, horário e frequência de voos, tanto de chegada como de partida, e as melhores conexões conforme especificações contidas nas solicitações, inclusive as passagens promocionais e mais econômicas, de modo a prestar total assessoramento no fornecimento dos bilhetes de passagens.

2.5. Realizar a emissão, a reserva, a marcação e a remarcação de bilhetes de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais nos trechos e horários estabelecidos, inclusive retorno, em qualquer empresa de transporte de passageiros, devidamente habilitada.

2.6. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os bilhetes de passagens que venham a apresentar qualquer irregularidade.

2.7. Verificar, quando o bilhete de passagem não for utilizado, a opção menos onerosa para o IPEM/PR, apresentando as alternativas possíveis e, após a devida comunicação, tomar as providências cabíveis.

2.8. Providenciar a devida formalização, quando da possibilidade de reutilização do bilhete de passagem em outra data, com o devido crédito a favor do IPEM/PR.

2.9. Providenciar o reembolso, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de solicitação, observando-se as regras tarifárias determinadas pelas entidades oficiais e as condições, e eventuais restrições constantes no contrato de transporte celebrado com as respectivas empresas aéreas e terrestres.

2.10. Apresentar, sempre que solicitada, as normas referentes às multas, tarifas e taxas cobradas pelas empresas aéreas e terrestres, inclusive para os casos de cancelamentos ou remarcações.

2.11. Proceder a entrega dos bilhetes de passagem nos endereços, datas e horários determinados pelo IPEM/PR, aos servidores da instituição e colaboradores eventuais.

2.12. Disponibilizar a ordem de emissão de bilhete de passagem aérea, PTA, PRÉ PAID TICKET ADVIVE, sendo elas nacionais ou internacionais, na empresa mais próxima ou nos aeroportos, informando ao interessado o código de transmissão e a prestadora do serviço.

2.13. Providenciar na hipótese de cancelamento ou alteração de bilhetes de passagens reservados, as devidas providências cabíveis, após comunicação do IPEM/PR e dentro dos prazos fixados em cada caso.

2.14. Realizar a comunicação, quando efetivada a reserva de bilhetes de passagens no prazo de validade concedido pelas empresas além de demais dados como código identificador, através de contatos telefônicos, e-mail(s) e endereços fornecidos pelo IPEM/PR.

2.15. Emitir os bilhetes de passagens no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do momento em que forem formalmente requisitados pelo IPEM/PR, assegurando os preços fornecidos naquele momento, encaminhando por e-mail ao IPEM/PR a sua confirmação.

2.16. Atender em situação excepcional, solicitação do IPEM/PR de emissão de bilhetes de passagens em prazo inferior ao disposto acima, desde que ressaltada sua urgência.

2.17. Comunicar de imediato ao IPEM/PR, configurada a inviabilidade de cumprimento dos prazos acima expostos, por motivos alheios ou de força maior,





antes do término do prazo previsto, apresentando alternativas que evitem prejuízos, não se afastando, em qualquer caso, a possibilidade de aplicação das penalidades legalmente cabíveis.

2.18. Informar ao IPEM/PR, em até 02 (duas) horas após o recebimento da requisição de fornecimento de bilhetes de passagens, a confirmação e o andamento da solicitação, independentemente de confirmação pela empresa.

2.19. Formalizar de imediato se verificada alguma divergência entre o valor constante da requisição e o efetivamente cobrado pela empresa, no momento da emissão do bilhete de passagem.

2.20. Providenciar que o reembolso dos bilhetes de passagens não utilizados seja efetuado sem ônus para o IPEM/PR e nos casos de bilhetes de passagens parcialmente utilizados, o reembolso do valor residual do percurso não utilizado deverá ser calculado com base na tarifa aplicada.

2.21. Providenciar a regularização das não conformidades ocorridas na contratação, formalizadas pelos servidores designados para gestão e fiscalização do CONTRATO, dentro do prazo formalmente estipulado pelo IPEM/PR.

2.22. Possuir filial ou representante legal em Curitiba-PR ou municípios limítrofes, de modo a operacionalizar a emissão dos bilhetes de passagens e prover o atendimento presencial, quando necessário.

2.22.1. Considerando a capilaridade dos clientes internos da Instituição, historicamente comprova-se a necessidade pontual de atendimento de demandas em Curitiba.

2.23. Manter atendimento de 24 (vinte e quatro) horas além da designação de profissional, com acesso ao serviço de telefonia fixa e móvel celular para, eventualmente, atender às solicitações do IPEM/PR.

2.24. Prestar serviços de "check-in" antecipado, quando solicitado, pelo IPEM/PR.

2.25. Apresentar, mensalmente, até o quinto dia subsequente ao mês de competência do fornecimento da prestação do serviço, objeto do presente procedimento, o Documento Fiscal devidamente formalizado, acompanhado do comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), mediante certidões atualizadas, bem como, fotocópias das Guia de Recolhimento do FGTS (último mês) e GPS (último mês) devidamente quitados, na Divisão de Contratos Administrativos - DICAD, do IPEM/PR, localizada na Rua Estados Unidos, nº135, Curitiba/PR, de segunda-feira a sexta-feira, nos seguintes horários: 08h às 12h e 13h às 17.

2.26. Assumir inteira responsabilidade por todos os tributos, impostos e taxas Federais, Estaduais e Municipais, bem como, todas as despesas relativas a encargos decorrentes de Leis Trabalhistas, Previdenciárias, acidentes e respectivos seguros, mais despesas e encargos incidentes na execução do serviço.

2.27. Assumir inteira responsabilidade por danos materiais ou pessoais oriundos das atividades de seus profissionais, que atinjam a propriedade ou bens do IPEM/PR e de seus servidores e colaboradores eventuais, durante a contratação.

2.28. Respeitar e cumprir rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados, a legislação vigente sobre tributos, direitos trabalhistas, previdência social, acidentes de trabalho, seguros além de demais contribuições.





CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO IPEM/PR

- 3.1. Fornecer à CONTRATADA, todas as informações, dados e considerações, necessários ao correto fornecimento dos bilhetes de passagens.
- 3.2. Solicitar os bilhetes de passagens, com a devida antecedência, através de servidores formalmente autorizados.
- 3.3. Formalizar o recebimento dos bilhetes de passagens, através de documento emitido pela CONTRATADA.
- 3.4. Aceitar as formas e condições de pagamentos, das promoções, informadas e ofertadas pela CONTRATADA.
- 3.5. Informar à CONTRATADA os nomes e identificações dos usuários dos bilhetes das passagens, como datas, horários, origens e destinos para emissões dos mesmos.
- 3.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais não conformidades na contratação.
- 3.7. Formalizar à CONTRATADA o Gestor e Fiscal do correspondente CONTRATO.
- 3.8. Formalizar o recebimento dos bilhetes de passagens, mensalmente, desde que comprovada a adequação aos termos deste EDITAL e seus Anexos, através do Gestor e Fiscal do Contrato, mediante o Atesto no correspondente Documento Fiscal no prazo de no máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de entrega do mesmo à DICAD.
- 3.9. Realizar o pagamento através da Gerência Financeira do IPEM/PR, GEFIN, em até 05 (cinco) dias úteis, subsequentes ao mês em referências contadas da data do Atesto constante do correspondente Documento Fiscal, acompanhado dos documentos exigidos no subitem nº2.25, mediante depósito bancário.
- 3.10. Realizar, no caso de ser constatada alguma não conformidade no Documento Fiscal ou na documentação exigida no subitem nº2.25, a devolução dos mesmos à CONTRATADA para as devidas correções e regularizações. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 05 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências.
- 3.11. Realizar as deduções do valor a ser pago no correspondente Documento Fiscal, correspondentes a multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos contratados.
- 3.12. Promover o ressarcimento de multas e/ou tarifas cobradas pelas empresas de transporte de passageiros, nos casos de cancelamentos e remarcações de passagens por interesse do IPEM-PR.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá prazo de vigência iniciando na data da sua assinatura e terminando em 31/12/2023.

CLÁUSULA QUINTA – RECOMPOSIÇÃO FINANCEIRA

Não poderá ocorrer recomposição financeira do presente Contrato.





CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito através de manifestação por escrito por qualquer das partes, independente de notificação judicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como por qualquer dos motivos previstos na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O IPEM/PR poderá aplicar as sanções administrativas prevista na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, além da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do presente Contrato, decorrentes de inadimplementos, devidamente comprovados, na execução do objeto, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO e FISCALIZAÇÃO

A Gestão e Fiscalização do correspondente Contrato serão realizadas por servidores do IPEM/PR, designados pelo Diretor-Presidente da Instituição.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato somente será válida quando efetuada mediante a emissão de Termo Aditivo, e nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DEZ – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 17.000,00** (dezesete mil reais), que ocorrerá pelo Programa de Trabalho nº 25296.22.125.2212.214J, fonte nº 174, elemento de despesas nº 3.3.2.3.1.56.01 (339033-01) - PASSAGENS PARA O PAÍS.

10.2. Encontra-se destinada a importância de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) para o elemento de despesas 3.3.2.3.1.56.01 (339033-01) - PASSAGENS PARA O PAÍS, através da Nota de Empenho, NE, nº 128, de 17/03/2023, protocolizado nº 20.137.471-5/23, para atendimento às despesas, em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado pelo Inmetro.

CLÁUSULA ONZE – AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

Despesa autorizada pelo Diretor-Presidente do IPEM/PR no protocolizado nº 20.137.471-5/23.

CLÁUSULA DOZE – LICITAÇÃO

Licitação dispensada nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TREZE – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes declaram que conhecem os termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e estão submetidas ao seu cumprimento, inclusive em relação aos profissionais que prestam serviços ao IPEM/PR.





13.2. As partes se comprometem a não utilizar ou repassar os dados pessoais que tiver acesso para terceiros alheios à relação contratual, sob pena de serem responsabilizadas pelas sanções descritas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

13.3. É terminantemente proibido às partes qualquer tratamento de “dados sensíveis”, com exceção das hipóteses previstas no art. 11, inciso II, da Lei nº 13.709/2018.

13.3.1. Entenda-se como “dados sensíveis” aqueles relacionados a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, bem como dados referentes à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.

13.4. O descumprimento dessa cláusula acarretará responsabilidade para a CONTRATADA na esfera civil e criminal, conforme determina a lei específica do LGPD e demais sanções aplicáveis ao fato realizado, bem como nas sanções internas conforme a gravidade do ato.

CLÁUSULA QUATORZE - FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 17 de MARÇO de 2023. ✓

Cesar Mello

CESAR ANTONIO TUOTO SILVEIRA MELLO
Diretor-Presidente do IPEM/PR

Maria Helena Casanova

MARIA HELENA CASANOVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Augusto Prestini

AUGUSTO LEANDRO DE SIQUEIRA PRESTINI
RG nº 9.557.399-1
Fiscal do Contrato

Jose Carpes

JOSÉ CARPES
RG nº 6.618.046-8
Gestor do Contrato



Município: Lapa
Data: 27 de abril de 2023 (quinta-feira)
Local: Câmara Municipal de Lapa
Endereço: Alameda David Carneiro, nº 35
Hora: 19 horas.

Estas audiências públicas têm por objeto demais interessados a respeito dos empreendedores e colher sugestões com o processo de licenciamento ambiental mencionado.

Curitiba, 28 de março de 2023.

(Documento assinado eletronicamente)

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor Presidente em exercício do Instituto Água e Terra

30946/2023

DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR:
220071523**

Documento emitido em 29/03/2023 13:10:38.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11380 | 29/03/2023 | PÁG. 15

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE, www.imprensaoficial.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ – LOTEPAR

DO CONTRATO 001/2023

Loteria do Estado do Paraná – LOTEPAR.

Contrato de Locação de Empreendimentos e Participações Ltda - CNPJ;

74.192.097/0001-18,

Protocolo: 19.989.867-1

Objeto: Locação de imóvel para instalação da Loteria do Estado do Paraná – LOTEPAR pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

Valor total R\$ 738.000,00 (setecentos e trinta e oito mil reais).

Dotação orçamentária: 02736.2736.04.122.42.6042.

Fonte: 100, 171 e 271.

Autorizado por: Daniel Romanowski - Diretor Presidente –

30593/2023

IDR - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

PROTOCOLO: 20.098.865-5

CONTRATO: Nº 006/2023

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 002/2023

PARTES: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER (CONTRATANTE) e Tecprinters Tecnologia de Impressão (CONTRATADA).

OBJETO: Prestação de Serviços de Locação de Equipamentos (monocromáticas e policromáticas), serviços de cópias, de digitalização, de softwares que compõe a solução.

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a partir de 31/03/2023.

VALOR TOTAL: R\$ 36.608,70 (trinta e seis mil, seiscentos e oito reais e setenta centavos).

ASSINAM: Natalino Avance de Souza (Diretor-Presidente – IDR Paraná) e Ruy Otto Buss (Representante Legal - Tecprinters).

AUTORIZO: Natalino Avance de Souza.

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 24/03/2023

DATA DA ASSINATURA: 27/03/2023

30810/2023

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANA IAPAR - EMATER

Extrato de Contrato 1371/2023

CONTRATADA: Vilma Justino de Matos Lisboa Distribuidora

CNPJ: 08.039.289/0001-64

OBJETO: Fornecimento 1.000 un. de água mineral 20 litros

VALOR : R\$ 8.000,00

PROTOCOLO IDR: 20.168.823-0

VIGÊNCIA: 12 meses da assinatura

AUTORIZADO EM: 24/03/2023 **ASSINADO EM:** 27/03/2023

ASSINAM: Pelo IDR: Natalino Avance de Souza **Pela VILMA:** Vilma Justino de Matos Lisboa

Curitiba, 27 de março de 2023

30693/2023

IPEM

EXTRATO DO CONTRATO IPEM/PR Nº 003/2023

PARTES CONTRATANTES: - Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – IPEM/PR e Casanova Turismo Ltda. ME- **OBJETO:** prestação de serviço de agenciamento de viagens, para o fornecimento parcelado de **PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES NACIONAIS**, a serem utilizadas pelos servidores do IPEM/PR e seus colaboradores eventuais, lotados e em atividades na sua Sede em Curitiba/PR e nas suas Regionais estabelecidas nas cidades de Londrina/PR, Maringá/PR, Cascavel/PR e Guarapuava/PR, respectivamente REMAR, RELON, RECAS e REGUA nos termos da Legislação vigente, até a data de 31/12/2023, no atendimento de demandas funcionais e institucionais, conforme Plano de Aplicação e Convênio firmado com o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, INMETRO, bem como demais fatos pertinente às atividades meios e fins da Autarquia. **VIGÊNCIA:** iniciando na data da assinatura e terminando em 31/12/2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** valor total estimado de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), que correrá pelo Programa de Trabalho nº 25296.22.125.2212.214J, fonte nº 174 - elemento de despesa: 3.3.2.3.1.56.01 (3339033-01) – Passagens para o país. **DISPENSA DE LICITAÇÃO:** art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 – protocolo nº 20.137.471-5/23. Firmado pelos representantes legais dos Contratantes em 17 de março de 2023.

30921/2023

PARANÁ ESPORTE

EXTRATO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL

PARANÁ ESPORTE

Curitiba, 28 de março de 2023

PROTOCOLO	17.805.983-1
TERMO N.º	2269708
DOADOR	Paraná Esporte – CNPJ n.º 00.470.127/0001-74
DONATÁRIO	Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão – CNPJ nº 77.816.510/0001-66
DOS BENS DOADOS	Kit acessibilidade esportiva .
VALOR LÍQUIDO DO BEM	R\$ 50.541,40 (Cinquenta mil, quinhentos e quarenta e um reais e quarenta centavos)

31155/2023

EXTRATO REGULAMENTO JOGOS OFICIAIS

PARANÁ ESPORTE

Curitiba, 28 de março de 2023

PROTOCOLO	20.234.272-8
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	Os Jogos Escolares do Paraná (69º JEPS), como parte dos Jogos Oficiais do Paraná, são organizados pelo Governo do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação (SEED), Secretaria de Estado do Esporte/Paraná Esporte (PRESP), Núcleos Regionais de Educação (NRE) e Escritórios Regionais do Esporte (EREs), com apoio das Prefeituras Municipais, Federação Paranaense do Desporto Escolar e Entidades de Administração do Desporto do Estado regulamentar-se-ão genericamente, pela legislação vigente aplicável e, especificamente, pelas disposições contidas neste Regulamento e atos administrativos expedidos pela autoridade pública, no exercício de suas atribuições.
DIVULGAÇÃO	O Regulamento dos Jogos Escolares 2023 estará disponível na íntegra no sítio eletrônico https://www.esporte.pr.gov.br/

31156/2023

UEL

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE LONDRINA - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 269/2023 - CREDENCIADA: Isabela Peres Lopes (CPF 086.971.829-05) **OBJETO:** Credenciamento de Nutricionista - Chamamento Público nº 03/2019-HU – Assinantes: Vivian B. El Redá Feijó e Isabela Peres Lopes.

30881/2023